



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 009/2025

Dispensa de Licitação: 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

1. Identificação do Objeto:

AQUISIÇÃO DE LÁPIDES COM FLOREIRAS NO TAMANHO EM MÁRMORE NA COR CINZA ANDORINHA, DESTINADAS AO USO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUABIRUBA/SC, VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SEPULTADAS.

2. Fundamentação Legal:

A presente dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

III - quando não acudirem interessados ou não acudirem interessados que atendam às exigências do edital e a repetição do certame puder comprometer o interesse público, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas."

3. Especificações do Objeto:

Item	Descrição	Dimensões	Material	Cor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Lápides com floreiras	Lápide: 39x28 cm Floreira: 39x20x15 cm	Mármore	Cinza andorinha	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00

4. Justificativa da Dispensa:

No dia **15 de julho de 2024**, foi realizado um pregão para a aquisição das referidas lápides. Contudo, o certame restou frustrado, pois as empresas participantes não pertenciam ao ramo pertinente e não atenderam às exigências documentais estabelecidas no edital. Diante da necessidade contínua de disponibilizar lápides para o Cemitério Municipal, a repetição do processo licitatório poderia comprometer o interesse público, especialmente no que tange ao respeito e à dignidade no tratamento dos sepultamentos.

5. Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 82, §6º, estabelece que o SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. https://www.conjur.com.br/2024-mai-12/dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao-para-registro-de-precos/?utm_source

Embora a redação legal mencione explicitamente a participação de múltiplos órgãos ou entidades, a interpretação doutrinária sugere que essa possibilidade não está restrita a essas situações. Ou seja, mesmo que apenas um único órgão ou entidade esteja envolvido, é viável utilizar o SRP precedido de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que atendidas as condições legais e regulamentares aplicáveis. https://zenite.blog.br/dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao-para-registro-de-precos/?utm_source



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

No entanto, é importante observar que, até o momento, não foi expedido regulamento específico disciplinando a utilização do SRP nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação. https://www.conjur.com.br/2024-mai-12/dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao-para-registro-de-precos/?utm_source

Portanto, no caso de aquisições eventuais e futuras de lápides por um único órgão, é possível utilizar o SRP precedido de dispensa de licitação, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e adotadas as cautelas necessárias para garantir a legalidade e a eficiência do procedimento.

6. Justificativa de Preço:

Foram solicitados orçamentos de diferentes fornecedores especializados no ramo de mármore e granito. Após análise comparativa, verificou-se que o valor unitário de R\$ 260,00 por lápide com floreira está compatível com os preços praticados no mercado, totalizando um investimento de R\$ 52.000,00 para as 200 unidades necessárias.

7. Considerações Finais:

Diante do exposto, e visando atender às necessidades do Cemitério Municipal de forma eficiente e respeitosa, justifica-se a contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição das lápides mencionadas, em conformidade com a legislação vigente.

Guabiruba, 28 de janeiro de 2025.

JAIR ANTONIO BRAMBILLA
Secretário de Obras e Serviços Públicos